



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

**Processo nº.:** 7.183/2022

**Projeto de Resolução nº.:** 3/2022

**Procedência:** Vereadora Karla Coser

**Relator:** Vereador Davi Esmael

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Karla Coser, por intermédio do qual objetivam instituir, “no âmbito de Vitória, o programa Câmara Jovem, com caráter informativo e educacional, relativo ao exercício da cidadania e do funcionamento do Poder Legislativo Municipal”.

A Autora justifica sua iniciativa como forma “de promover a interação e aproximação entre a Câmara Municipal e a juventude de Vitória, permitindo aos jovens compreenderem o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo, assim, para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira”.

O Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Duda Brasil, designado pelo então Presidente da referida Comissão, Vereador Delegado Piquet, requereu à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Vitória para elaboração de Parecer Prévio Orientativo, o qual é adotado como fundamento deste Parecer.

### II – PARECER

A matéria regulada pelo Projeto de Resolução está inserida no rol da competência da Câmara Municipal de Vitória. Todavia, quanto a iniciativa e considerando que seu objeto possui natureza tipicamente administrativa, há flagrante vício de iniciativa, porquanto o art. 30, VIII, do Regimento interno estabelece regra absoluta, no sentido de restringir a prerrogativa de deflagração do processo de produção legislativa à Mesa Diretora.





CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE VITÓRIA

Evidencie ainda que a ilegalidade do Projeto de Resolução, de conformidade com o Parecer Prévio Orientativo da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Vitória, também decorre da existência “da Resolução 1.927/2014, que dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Vitória do Parlamento Jovem, apresentando apenas nomenclatura diferente do Projeto de Resolução nº 003/2022, não podendo ser admitida a proposição, conforme preceitua o art. 184, inciso XI do Regimento Interno”.

Ante o exposto, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de novembro de 2024.

---

**Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS**



AJUDE A COMBATER  
A VIOLENCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTE

DISQUE  
DIREITOS  
100

Autenticar documento em <https://www.camaravitoria.es.gov.br> com o identificador 3300330038003800320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vereador

**Davi  
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 29050-940 ☎ 27 3334.4518  
[www.camaravitoria.es.gov.br](https://www.camaravitoria.es.gov.br)

Deus é a nossa força!